



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.859, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ALTEROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais), e firmar convênio com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Alterosa.

Parágrafo único – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.05.02 – 27.812.0038.4.015 – 335041 – fonte 100

Art. 3º - O Município suplementará, se necessário, a dotação orçamentária constante do art. 2º desta Lei, nos termos do inciso V, do artigo 4º, da Lei nº 4.741, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 4º – Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Alterosa deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 29 de dezembro de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros